SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 08 de Outubro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IV | Nº 0785

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 528/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 532/2011, ao Senhor **JOAQUIM SOARES NETO,** ocupante Cargo de **PREFEITO, 02(duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias 07 e 08 **de outubro de 2013**, a fim de participar de uma Reunião no Centro de Convenções, assinar convenio na Casa Civil e tratar de assuntos de interesse deste município junto ao Escritório de Projetos LEQUE Assessoria.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **300,00 (trezentos reais),** conforme disposto no artigo 6º, inc. III, alínea "b", da Lei Nº. 532/2011.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$600,00 (seiscentos reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de outubro de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:E47E24FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 165/2013 TESOURARIA FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DE TREINAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, MINISTRATO PELO IDT - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.
R E S O L V E
DESIGNAR PAULO CESAR ALVES FEITOZA, OCUPANTE DO CARGO DE DIGITADOR, CPF: 009.666.823-78 LOTADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 14/10/2013 A 16/10/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 23 de SETEMBRO de 2013

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C0A02F80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 164/2013 TESOURARIA FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: RESOLVER ASSUNTOS JUNTO A ENTIDADES PUBLICAS SITUADAS NA CAPITAL DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.
R E S O L V E

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DESIGNAR EGBERTO MARTINS FARIAS FILHO, OCUPANTE DO CARGO DE SEC. DE ADMINISTRACAO, PLAN. E FINANCAS, CPF: 655.939.523-53 LOTADO NA SECRETARIA DE ADM., PLAN. E FINANCAS, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 600,00 (Seiscentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 18/09/2013 A 20/09/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 16 de SETEMBRO de 2013

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9015E12B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 163/2013 TESOURARIA FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO A REPARTICOES GOVERNAMENTAIS SITUADAS NA CAPITAL DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.
R E S O L V E
DESIGNAR REGIVALDO MELO CAVALCANTE, OCUPANTE DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 638.547.913-72 LOTADO NA GABINETE DO PREFEITO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 300,00 (Trezentos Reais) TOTALIZANDO R$ 900,00 (Novecentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 18/09/2013 A 20/09/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 16 de SETEMBRO de 2013

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DAF389D3

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA 162/2013 TESOURARIA FME

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 002/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 002/2013
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DO XIV ENCONTRO COM ARTICULADORES MUNICIPAIS - GRUPO 2 , A CONVITE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.
R E S O L V E
DESIGNAR TEREZA ROVANA ARAUJO FERRER., OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, CPF: 322.939.093-87 LOTADO NA SEC. MUN. DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 04/10/2013 A 04/10/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 30 de SETEMBRO de 2013

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F7581B55

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 088/2013 TESOURARIA FMS

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA DECIMA REUNIAO DA CIB/CE, NA SESA-CE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.
R E S O L V E
DESIGNAR JOSE MARIO PEREIRA DE MELO, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIO DE SAUDE INTERINO, CPF: 718.284.513-04 LOTADO NA SEC. M. DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 200,00 (Duzentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 04/10/2013 A 04/10/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 01 de OUTUBRO de 2013

JOSE MARIO PEREIRA DE MELO
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:830F099B

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 087/2013 TESOURARIA FMS

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DO EVENTOS RELATIVO A COMEMORACAO DOS 40 ANOS DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZACOES NO ESTADO DO CEARA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.
R E S O L V E
DESIGNAR JOSE MARIO PEREIRA DE MELO, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIO DE SAUDE INTERINO, CPF: 718.284.513-04 LOTADO NA SEC. M. DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 200,00 (Duzentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 30/09/2013 A 30/09/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 30 de SETEMBRO de 2013

JOSE MARIO PEREIRA DE MELO
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A3A4A021

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISAO CONTRATUAL

A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo de Hidrolândia torna público o extrato da rescisão contratual resultante do Pregão Presencial nº 0711.01/2012-AS.
OBJETO: Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para Equipar a Cozinha Comunitária, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia, conforme especificação contida no Anexo I, parte integrante deste processo.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Hidrolândia - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo;
CONTRATADA: BOA VISTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME;
ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Valternan Martins Filho – Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo.
ASSINA PELA CONTRATADA: Luiz Irades Cid Freitas
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 79, inciso II, combinado com o inciso XVII do art. 78, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Hidrolândia-CE, 08 de outubro de 2013

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidenta da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:43825A8C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 244/2013

A Senhora Marta Ângela Sobreira Vanderlei, Prefeita Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

NOMEAR a Senhora **CAMILA DE CASTRO GOMES DIAS**, portadora do RG nº 99024022747, e CPF nº 966.247.103-06, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADORA DE ATENÇÃO HOSPITALAR**, **Padrão/Nível- CCHSUS-II,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, constante no anexo II, da Lei Municipal nº 556/2013, de 06/05/2013, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Paço Pedro Aragão Ximenes, em 07 de outubro de 2013.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando de Melo Braga
Código Identificador:0C65E7FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 243/2013

A Senhora Marta Ângela Sobreira Vanderlei, Prefeita Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

EXONERAR a Senhora **SHEILA MARIA SOBREIRA LIMA**, portadora do RG nº 1171286, 2ª via e CPF nº 169.279.313-68, do cargo de Secretária Municipal de Saúde, onde a mesma ordenava as despesas do Fundo Municipal de Saúde de Ibiapina, com poderes de movimentar e gerir as contas bancárias e fundos referentes à Secretaria de Saúde do Município, **na forma da Lei Orgânica do Município**.

Paço Pedro Aragão Ximenes, em 07 de outubro de 2013.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando de Melo Braga
Código Identificador:1C7D0CC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 242/2013

A Senhora Marta Ângela Sobreira Vanderlei, Prefeita Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

EXONERAR a Senhora **SHEILA MARIA SOBREIRA LIMA**, portadora do RG nº 1171286, 2ª via e CPF nº 169.279.313-68, do cargo de Secretária Municipal de Saúde, na forma da Lei Orgânica do Município de Ibiapina.

Paço Pedro Aragão Ximenes, em 07 de outubro de 2013.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando de Melo Braga
Código Identificador:2E865853

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATUAL

O(A) Secretaria de Educação do Município de Palhano, torna público o extrato do CONTRATO Nº 3009.01/2013 resultante da CARTA-CONVITE N.º 2009.01/2013: UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0602.12.361.0014.1.009: **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00: OBJETO: AMPLIAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE SALA DE INFORMATICA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MATEUS SOBRINHO NA LOCALIDADE DE JUREMA NO MUNICIPIO DE PALHANO, conforme projeto(s) em anexo, parte integrante deste processo. **PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias. **CONTRATADA:** MF CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Marciano Ferreira de Freitas. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Ana Maria de Lima: **VALOR GLOBAL:** R$ 53.979,22 (cinqüenta e

três mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos). Palhano-Ce, 30 de setembro de 2013.

ITALO REGIS RODRIGUES GIRÃO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Italo Regis Rodrigues Girão
Código Identificador:704FA252

SECRETARIA DA SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 002.01.10.2013

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Saúde, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 506, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **Francisca Izeuda Lima Santos,** RG. **N° 970022196** a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **REBECCA PALHANO ALMEIDA MATEUS**, cadastrada no CPF sob o No **037.536.193-61**, portadora da Cédula de Identidade No **2006002142821,** com endereço na **Rua Pedro Rodrigues Severiano, 379, Centro, Palhano/Ce.,** doravante denominado CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em **01 de abril de 2013**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda a função de **Odontologia,** como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até **30/09/2013.**

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de R$ **2.748,00 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais).**

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 01 de outubro de 2013

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:1E8BCA9C

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°. 216.02.09/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992 e Lei n° 504/2013, de 26 de agosto de 2013 (reajuste do Piso Salarial do Magistério), RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 614,25 referente ao retroativo do reajuste do Piso Salarial, de janeiro a julho de 2013, feito nas folhas de pagamento dos meses de setembro a dezembro de 2013, perfazendo um total de R$ 153,56 ao (à) servidor (a) CARLOS ALBERTO VIANA DA COSTA cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, símbolo MAG-I, Classe B, Referência 4, lotado (a) na Secretaria da Cultura Esporte e Juventude.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 02 de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:E68EF20A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°. 217.02.09/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992 e Lei n° 504/2013, de 26 de agosto de 2013 (reajuste do Piso Salarial do Magistério), RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 578,97 referente ao retroativo do reajuste do Piso Salarial, de janeiro a julho de 2013, feito nas folhas de pagamento dos meses de setembro a dezembro de 2013, perfazendo um total de R$ 144,74 ao (à) servidor (a) CARLOS ALBERTO VIANA DA COSTA cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, símbolo MAG-I, Classe B, Referência 2, lotado (a) na Secretaria da Cultura Esporte e Juventude.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 02 de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:9DA8A2CB

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°. 218.02.09/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992 e Lei n° 504/2013, de 26 de agosto de 2013 (reajuste do Piso Salarial do Magistério), RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 526,33 referente ao retroativo do reajuste do Piso Salarial, de janeiro a julho de 2013, feito nas folhas de pagamento dos meses de setembro a dezembro de 2013, perfazendo um total de R$ 131,58 ao (à) servidor (a) DAJNA PAULA GONÇALVES cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, símbolo MAG-II, Classe B, Referência 2, lotado (a) na Secretaria da Cultura Esporte e Juventude.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 02 de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:336270BB

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°. 219.02.09/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992 e Lei n° 504/2013, de 26 de agosto de 2013 (reajuste do Piso Salarial do Magistério), RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 511,00 referente ao retroativo do reajuste do Piso Salarial, de janeiro a julho de 2013, feito nas folhas de pagamento dos meses de setembro a dezembro de 2013, perfazendo um total de R$ 127,75 ao (à) servidor (a) EUSETE GOMESD A SILVA LIMA cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, símbolo MAG-II, Classe B, Referência 1, lotado (a) na Secretaria da Cultura Esporte e Juventude.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 02 de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:D2CE7956

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°. 220.02.09/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992 e Lei n° 504/2013, de 26 de agosto de 2013 (reajuste do Piso Salarial do Magistério), RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 578,97 referente ao retroativo do reajuste do Piso Salarial, de janeiro a julho de 2013, feito nas folhas de pagamento dos meses de setembro a dezembro de 2013, perfazendo um total de R$ 144,74 ao (à) servidor (a) JOSÉ CELESTINO DA FONSECA cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, símbolo MAG-II, Classe C, Referência 2, lotado (a) na Secretaria de Governo e Articulação Institucional.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 02 de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:85BB2298

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°. 221.02.09/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992 e Lei n° 504/2013, de 26 de agosto de 2013 (reajuste do Piso Salarial do Magistério), RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 558,39 referente ao retroativo do reajuste do Piso Salarial, de janeiro a julho de 2013, feito nas folhas de pagamento dos meses de setembro a dezembro de 2013, perfazendo um total de R$ 139,59 ao (à) servidor (a) JOSÉ CLAUDENOR DE LIMA cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, símbolo MAG-II, Classe B, Referência 4, lotado (a) na Secretaria do Planejamento e Gestão das Finanças.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 02 de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:C446595C

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°. 222.02.09/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992 e Lei n° 504/2013, de 26 de agosto de 2013 (reajuste do Piso Salarial do Magistério), RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 632,66 referente ao retroativo do reajuste do Piso Salarial, de janeiro a julho de 2013, feito nas folhas de pagamento dos meses de setembro a dezembro de 2013, perfazendo um total de R$ 158,16 ao (à) servidor (a) MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, símbolo MAG-II, Classe C, Referência 5, lotado (a) na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 02 de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:202BD6AF

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°. 223.02.09/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992 e Lei n° 504/2013, de 26 de agosto de 2013 (reajuste do Piso Salarial do Magistério), RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 1.000,44 referente ao retroativo do reajuste do Piso Salarial, de janeiro a julho de 2013, feito nas folhas de pagamento dos meses de setembro a dezembro de 2013, perfazendo um total de R$ 250,11 ao (à) servidor (a) MARIA EURIDENES DO NASCIMENTO GONÇALVES cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, símbolo MAG-II, Classe C, Referência 10, lotado (a) na Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 02 de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:393FD81A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°. 224.02.09/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992 e Lei n° 504/2013, de 26 de agosto de 2013 (reajuste do Piso Salarial do Magistério), RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 578,97 referente ao retroativo do reajuste do Piso Salarial, de janeiro a julho de 2013, feito nas folhas de pagamento dos meses de setembro a dezembro de 2013, perfazendo um total de R$ 144,74 ao (à) servidor (a) MARIA EURIDENES DO NASCIMENTO GONÇALVES cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, símbolo MAG-II, Classe C, Referência 2, lotado (a) na Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 02 de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:13BAB0B9

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°. 225.02.09/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992 e Lei n° 504/2013, de 26 de agosto de 2013 (reajuste do Piso Salarial do Magistério), RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 1.030,40 referente ao retroativo do reajuste do Piso Salarial, de janeiro a julho de 2013, feito nas folhas de pagamento dos meses de setembro a dezembro de 2013, perfazendo um total de R$ 257,60 ao (à) servidor (a) MARIA VALNICE RIBEIRO cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, símbolo MAG-II, Classe C, Referência 11, lotado (a) na Secretaria da Administração e Planejamento.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 02 de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:C1650A3C

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°. 226.02.09/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992 e Lei n° 504/2013, de 26 de agosto de 2013 (reajuste do Piso Salarial do Magistério), RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 511,00 referente ao retroativo do reajuste do Piso Salarial, de janeiro a julho de 2013, feito nas folhas de pagamento dos meses de setembro a dezembro de 2013, perfazendo um total de R$ 127,75 ao (à) servidor (a) MARIA VANI DA SILVA cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, símbolo MAG-II, Classe B, Referência 1, lotado (a) na Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 02 de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:68651692

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°. 227.02.09/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992 e Lei n° 504/2013, de 26 de agosto de 2013 (reajuste do Piso Salarial do Magistério), RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 596,33 referente ao retroativo do reajuste do Piso Salarial, de janeiro a julho de 2013, feito nas folhas de pagamento dos meses de setembro a dezembro de 2013, perfazendo um total de R$ 149,08 ao (à) servidor (a) VALDOBERTO RODRIGUES DA FONSECA cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, símbolo MAG-I, Classe B, Referência 3, lotado (a) na Secretaria do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 02 de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:89FECA03

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N°. 228.02.09/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992 e Lei n° 504/2013, de 26 de agosto de 2013 (reajuste do Piso Salarial do Magistério), RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 971,25 referente ao retroativo do reajuste do Piso Salarial, de janeiro a julho de 2013, feito nas folhas de pagamento dos meses de setembro a dezembro de 2013, perfazendo um total de R$ 242,81 ao (à) servidor (a) VALDOBERTO RODRIGUES DA FONSECA cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, símbolo MAG-II, Classe C, Referência 9, lotado (a) na Secretaria do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 02 de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:DD19C47F

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 229.02.09/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor FRANCISCO FERREIRA GOMES, ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Saúde, ao período aquisitivo 16/02/2011 a 15/02/2012, para gozo no período de 01/10/2013 a 30/10/2013.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de setembro de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:88598E39

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 230.02.09/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora FRANCISCA MARILI DA SILVA, ocupante do cargo, AGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Educação, ao período aquisitivo 01/08/2012 a 31/07/2013, para gozo no período de 02/09/2012 a 01/10/2013.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de setembro de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:D19312F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Tomada de Preço nº 2013091001-ADM. **Objeto:** Prestação de assessoria e consultoria jurídica, elaboração de pareceres, respostas a consultas, bem como a promoção da defesa do Município, em Juízo e Fora dele, inclusive de ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais, no âmbito do Direito Trabalhista, Constitucional, Tributário, Orçamentário e Financeiro junto ao Fundo Geral., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física GERMANO MONTE PALÁCIO, totalizando sua proposta no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil quinhentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – JORGELINO AGOSTINO LESSA - Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria de Administração e Planejamento.

Data da Homologação: 07 de Outubro de 2013.

JANUSA RODRIGUES SANTOS
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:E27DF5F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 673/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao Sr. **JOÃO VENTURA NETO,** ocupante do Cargo de **MOTORISTA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **07 e 08 de outubro de 2013**, a fim de transportar pessoas carentes do município para tratamento de saúde em hospital da capital.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento total da Diária o valor de R$ **300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 07 de outubro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº. 2002002182460
CPF Nº. 366.392.148-49
ENDEREÇO: Rua Vitória Novais, nº. 216, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:BE8A121A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 674/2013

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no § 1º, Art. 2º. da Lei Nº. 535/2009, ao Senhor **LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO,** Prefeito Municipal, 04 (quatro) diárias para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **08, 09, 10 e 11 de outubro de 2013**, a fim de participar de reuniões na Assembleia Legislativa, Secretaria de Saúde e Ministério do Trabalho.
§ 1º. O valor da Diária é de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2012.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 07 de outubro de 2013.

HÉLIO FERNANDES BEZERRA
Secretário de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 2.115.244 SSP/CE
CPF Nº.: 422.855.933-68
ENDEREÇO: Rua Padre Cícero nº. 91, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:8A387FEF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura do município de Quixeré - CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial n° **Pregão Presencial nº 0409.01/2013**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA

OBJETO: Registro de Preços tipo menor preço por lote para a aquisição de material de construção (material para manutenção de bens imóveis) e material elétrico e eletrônico a serem destinados a manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura do município de Quixeré, junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura do Município de Quixeré-CE.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (UM) ANO

LICITANTE REGISTRADO: F ADIZIO XAVIER-EPP.

ASSINA PELO LICITANTE: Francisco Adízio Xavier.

ASSINA PELO ORGÃO GERENCIADOR: FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA MATIAS

VALORES GLOBAIS REGISTRADOS:

NOME DA EMPRESA	PREÇOS REGISTRADOS
F ADIZIO XAVIER-EPP	684.479,03 (seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e três centavos)

Quixeré - CE, 18 de setembro de 2013.

FABIANA BRITO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:4D171952

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 611/2013, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Município a doar o imóvel que indica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu, Prefeito de Quixeré, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. A presente Lei tem por a finalidade a devida autorização municipal para a doação de um imóvel para outro Ente Público Municipal, qual seja o Município de Limoeiro do Norte-CE com fulcro no disposto na Lei Orgânica do Município de Quixeré-CE em seu art. 10, inciso XIII.

Art. 2º. A finalidade para a doação do imóvel indicado se faz justificado para construção de Praça Pública no Distrito do Tomé devido a Convênio firmado entre o Município de Limoeiro do Norte-CE e o Ministério do Turismo, através do Plano de Trabalho (PT) - 0333879-50, com data da Contratação em 18 de novembro de 2010 e vigência em 26 de setembro de 2013, tendo como agência vinculada – a Caixa Econômica Federal-CEF-Agência de Limoeiro do Norte-CE, SICONV/Convênio de nº: 0177332010/742565, possuindo como objeto do Contrato a construção de uma praça pública no Distrito de Tomé com valor de repasse: R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) e contrapartida do Município de Limoeiro do Norte de R$ 51.120,64 (cinquenta e um mil cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos), com total do empreendimento em R$ 343.620,64 (trezentos e quarenta e três mil seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) havendo ainda a necessidade do Município de Quixeré-CE em doar o imóvel para a construção da importante obra que beneficiará a grande população do Tomé tanto do Município de Quixeré-CE como do Município de Limoeiro do Norte-CE.

Art. 3º. O imóvel objeto do presente Projeto de Lei a ser doado de propriedade do Município de Quixeré-CE foi adquirido através das seguintes Execuções Fiscais em face de uma mesma executada de nºs: **3458-23.2011, 3406-56.2013, 2997-51.2011** e **3289-36.2011 e 2814-17.2010** que tramitam perante a Vara Única da Comarca de Quixeré-CE com a seguinte descrição: Possui uma área total de 1.750m² (um mil setecentos e cinquenta metro quadrados), sendo de 25m (vinte e cinco metros) ao Sul com Herdeiros de José Rebouças; 25m (vinte e cinco metros) ao Norte com imóvel de propriedade de Edmundo Bandeira Filho; 70m (setenta metros) ao Nascente com Rua sem denominação e por fim mais 70m (setenta metros) ao Poente com bem imóvel dos herdeiros de José Rebouças.

Art. 4º Fica a doação apresentada a todas as clausulas condicionantes a Reversão do Bem Imóvel Público caso não seja o bem utilizado para a finalidade acima explicitada.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Quixeré, 02 de outubro de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FE31C35E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LEI 823 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone 88.3628.0161, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, brasileiro, casado, turismólogo, portador da identidade RG nº 92002175187 SSP/CE inscrito no CPF sob o nº 532.403.243-34, residente e domiciliado à Rua Antonio Teófilo Rodrigues, nº 40, Menezes Pimentel, CEP 62280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a **LEI Nº 823, de 07 de Outubro de 2013 – ALTERA A LEI 736/2011 – REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXI NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - NOS TERMOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE e será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), 07 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adsa Rannielly Muniz Martins Milfont
Código Identificador:58EFAA07

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 823 DE 2013

LEI Nº 823, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013

ALTERA A LEI 736/2011 – REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TAXI NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - NOS TERMOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Quitéria aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º a lei 736/2011 de 02 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a redação seguinte:
CAPITULO I
Art. 1º O serviço de transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, constitui serviço de utilidade pública de atividade privativa dos profissionais taxistas, de acordo com o estabelecido nesta lei, respeitadas as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e seu regulamento.
Art. 2º O serviço de transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, terá licenciamento e administração através da Secretaria de Cidadania e Segurança, ou órgãoque venha a sucedê-lo.

Parágrafo 1º - O serviço de transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi tem o limite de uma vaga para cada 2000 (dois mil) habitantes, levando em consideração os dados do Censo IBGE.
Parágrafo 2º - Será livre a transferência de permissão da vaga de taxista e ocorrendo a morte de um taxista sua vaga será transferida, preferencialmente, para o cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, nesta ordem.
Parágrafo3º - Ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato ou associação.

CAPITULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins do disposto nesta lei considera-se:
I- Poder Concedente: Poder Executivo do Município de Santa Quitéria-Ce;
II- Órgão Gestor: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
III- Serviços de Taxi: Sistema de Transporte de passageiros em veículo de aluguel;
IV- Taxi: Veículo automotor, com capacidade máxima de 7 (sete) passageiros funcionando sobre o regime de taxímetros, inscritos no Cadastro de Secretaria de Cidadania e Segurança;
V- Permissão: A delegação, a título precário, para prestação de serviço de taxi pelo poder concedente a pessoa física ou, para as novas permissões, a pessoa física e/ou jurídica habilitada que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;
VI- Taxista Permissionário: Pessoa física ou jurídica que obteve, através de processo seletivo, permissão para explorar o serviço de taxi no município de Santa Quitéria;
VII- Termo de Permissão: Ato administrativo, unilateral precário e discricionário, pelo qual o órgão gestor mediante termo de permissão e através de processo seletivo simples, delega ao permissionário a execução do serviço de transporte por meio de taxi, nas condições estabelecidas nesta lei;
VIII- Termo de Permissão: Ato administrativo, unilateral precário e discricionário, pelo qual o órgão gestor mediante termo de permissão e através de processo seletivo simples, delega ao permissionário a execução do serviço de transporte por meio de taxi, nas condições estabelecidas nesta lei;
IX- Taxista Auxiliar: Motorista profissional que presta serviço em veículo como auxiliar de taxista permissionário;
X- Documento de Identificação do Veículo (DIV): Autorização de tráfego emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para o veículo operar no sistema de taxi;
XI- Ponto de Taxi: Local regulamentado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, destinado ao estabelecimento de taxi.

CAPITULO III
DA PERMISSÃO

Art. 4ºA delegação de permissão será prestada por outorga mediante prévia e expressa autorização da Secretaria de Cidadania e Segurança aos atuais permissionários e para as novas permissões de serviços de taxi que vierem a ser expedidas pelo Poder Público, sob o regime de permissão, através do processo de licitação, com cadastramento por taxista permissionário de apenas 1 (um) veículo.
§1º- O processo seletivo deverá ser discutido previamente com a categoria através de sua associação ou sindicato representante.
Art.5º As permissões já expedidas pelo Órgão Gestor, a proprietários de passageiros de mais de 1(um) veículo, deverão se enquadrar nas limitações do artigo anterior, no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 6º A permissão para exploração de serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel somente será outorgado a pessoa física e/ou a pessoa jurídica.

Art. 7º O DIV constará implicitamente no Alvará de transporte de passageiros.

SEÇÃO I
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 8º A exploração de serviço de utilidade pública de taxi depende de autorização de poder público local, que poderá ser outorgada a qualquer interessado que satisfaça os requisitos estabelecidos em lei relativos a segurança, higiene, e conforto dos veículos e a habilitação dos condutores.

Parágrafo único - O poder público manterá registro dos títulos de autorização e dos veículos vinculados ao serviço de taxi.

Art. 9º A autorização para a exploração de serviço de taxi não poderá ser transferida sem anuência prévia do poder público autorizante, assegurado o direito de sucessão na forma da legislação civil.

Parágrafo Único - Após a transferência, a autorização, somente poderá ser exercida por outro condutor titular que preencha os requisitos exigidos para a outorga.

Art. 10 Em caso de transferência em decorrência de direito de sucessão, o novo autorizatário sucederá o anterior em todos os direitos e obrigações decorrentes da isenção tributária de que trata o artigo 1º da Lei nº 8.989, de fevereiro de 1995.

CAPITULO IV
DO SISTEMA DE PONTO DE TAXI

Art. 11 Os Taxistas Permissionários do Serviço de Taxi observarão para sua organização os pontos de taxis, que serão definidos e regulamentados por decreto do Poder Concedente, respeitando-se os já existentes, assim compreendidos:
a) Ponto de Taxi: Os locais previamente demarcados nas vias públicas como “ponto de taxi”, cuja permissão se dará através de processo seletivo, respeitando-se o direito adquirido daqueles que já sejam detentores de Alvarás expedidos até a data da publicação desta lei;
b) Ponto Temporário: Os pontos de taxi localizados em estabelecimentos públicos, cemitérios, centros comerciais, sempre que demarcados para esse fim pelo órgão gestor;
c) Ponto Sistema Rotativo: Os pontos onde os veículos desta categoria que, em sistema de rodízio, captem passageiros em vias públicas.
§1º- Fica proibido o aumento do número de veículos nos Pontos Fixos existentes até a data da publicação dessa lei.

CAPITULO V
DOS MOTORISTAS DE TAXI

Art. 12A atividade profissional de que trata o art. 1º somente será exercida por profissionais que atenda integralmente aos requisitos e as condições abaixo estabelecidas:
I- Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;
II- Curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículo, promovido por entidade reconhecida pelo órgão gestor;
III- Certificação especifica para exercer a profissão, emitida pelo órgão gestor;
IV- Inscrição como segurado do instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ainda que exerça a profissão de taxista autônomo ou taxista auxiliar;
V- Declaração de não possuir outra permissão no Município de Sana Quitéria-Ce;
VI- Apresentar Certidão Negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
VII- Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedidas a menos de 30 (trinta) dias;
VIII- Comprovação de residência no Município de Santa Quitéria-Ce.
Art. 13 Os taxistas permissionários se dividem em duas categorias:
I- Taxista Profissional Autônomo: é aquele que dirige pessoalmente o taxi se sua propriedade;
II- Taxista Auxiliar: é aquele designado pelo taxista permissionário para dirigir provisoriamente o taxi que não seja de sua propriedade, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, comprovada a sua necessidade;
Art. 14 O taxista permissionário poderá admitir até 02 (dois) taxistas auxiliares para um veículo, desde que previamente inscritos no Cadastro de Motoristas de Taxi do Órgão Gestor, e não sejam proprietários de outros taxis.
Art. 15 O taxista permissionário responde pelos atos de seus taxistas auxiliares, que serão considerados para fins desta lei, seus

procuradores, com poderes de receber intimações, notificações, autuações e demais atos normativos.

Art. 16 Para promover a inscrição no Cadastro de Motorista de Taxi do Órgão Gestor o taxista auxiliar interessado deverá preencher formulário específico, anexando os seguintes documentos:

I- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (fotocópia autenticada);

II- Apresentar atestado de antecedentes criminais, expedidos menos de 30 (trinta) dias;

III- Apresentar fotocopia autenticada de cartão de identificação do contribuinte do ISSQN, título de eleitor, cédula de identidade, certificado do serviço militar;

IV- Duas fotos recentes 3 x 4 coloridas;

V- O motorista auxiliar deverá apresentar uma declaração com firma reconhecia do proprietário do taxi que vai dirigir.

Art. 17 A inscrição no Cadastro de Taxista permissionário e taxista auxiliar será revalidada a cada 2 (dois) anos, obedecendo ao artigo anterior, exceto o inciso IV.

Parágrafo Único - Não sendo revalidada em 30 (trinta) dias, após o prazo de vencimento, a inscrição ficará automaticamente cancelada.

Art. 18 Aos taxistas permissionários e auxiliares serão expedidos crachás de identificação, contendo o seguinte:

I- Fotografia 3 x 4 colorida;

II- Número de Identificação e do Órgão Expedidor;

III- Categoria e o número o Registro no Órgão Gestor.

Art. 19 A permissão não será outorgada e/ou revogada quando o motorista:

I- Houver praticado falta grave anotada no prontuário;

II- For condenado pela pratica de crime de trânsito ou qualquer outro crime doloso, ambos com sentença penal condenatória, transitada em julgado;

III- Houver praticadocrime contra o patrimônio, costumes ou entorpecentes, tendo a sentença penal condenatória, transitada em julgado.

CAPITULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS TAXISTAS PERMISSIONÁRIOS

Art. 20 Os taxistas permissionários e taxistas auxiliares deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios à fiscalização do Órgão Gestor.

§ 1º - Os auxiliares de condutores autônomos de veículos rodoviários contribuirão para o Regime de Previdência Social na forma idêntica a dos contribuintes autônomos.

§ 2º - O contrato que rege as relações entre autônomos e os auxiliares são de natureza civil, não havendo qualquer vínculo empregatício nesse regime de trabalho.

Art. 21 São obrigações dos taxistas permissionários e taxistas auxiliares:

I- Manter os veículos em boas condições de trafego;

II- Atender às obrigações fiscais e previdenciárias;

III- Fornecer ao Órgão Gestor, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;

IV- Registrar no Órgão Gestor o motorista auxiliar, que dirige o seu veículo;

V- Requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição pretendida;

VI- Manter atualizado seus dados cadastrais junto ao Órgão Gestor.

Art. 22 Além da observância dos deveres e proibições expressas no Código de Trânsito Brasileiro, é dever de todo taxista permissionário e taxista auxiliar:

I- Tratar com polidez e urbanidade os passageiros, o público e seus colegas de profissão;

II- Trajar-se adequadamente, observadas as regras de higiene e aparência pessoal;

III- Não proceder a consertos ou lavagens e veículos no ponto de estacionamentos;

IV- Zelar pela limpeza, conservação e ordem do ponto;

V- Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação e limpeza;

VI- Estacionar os veículos dentro dos limites e demarcações do ponto;

VII- Não recusar passageiros ou corridas, salvo nos casos de embriaguez, de pessoa suspeita de oferecer perigo ao motorista ou se tratando de pessoa que esteja fugindo da polícia (suspeita do cometimento de crime);

VIII- Seguir itinerário mais conveniente para o usuário e não retardar, propositadamente, a marcha do veículo;

IX- Não abandonar o veículo no ponto de taxi ou fora deles sem motorista;

X- Trafegar, em serviço, com a indicação “livre”;

XI- Não efetuar transporte remunerado de passageiros com veículo desprotegido de licença ou autorização para esse fim;

XII- Não dirigir em estado de embriaguez, ou sob efeitode substancia entorpecentes de qualquer natureza;

XIII- Portar e exibir os documentos obrigatórios, sempre que solicitado pelos agentes e autoridades de trânsito;

XIV- Auxiliar o embarque e desembarque de gestantes, crianças, pessoas idosas e deficientes físicos;

XV- Não fumar quando transportando passageiros;

XVI- Alertar o passageiro para recolher seus pertences, ao termino da corrida;

XVII- Acomodar as bagagens dos passageiros no porta-malas e retirá-las ao término da corrida;

XVIII- Advertir os passageiros da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança.

CAPITULO VII

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Art. 23 Nos termos do Código Tributário do Município, incide ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) sobre o serviço de taxi, explorando mediante permissão do Poder Concedente.

§ 1º - O fato gerador do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza nasce com a prestação do serviço de taxi explorados mediante permissão do Poder Concedente.

§ 2º - O contribuinte do ISSQN é o taxista permissionário que explora o serviço de taxi, nos termos definidosnesta Lei.

Art. 24 O imposto a que se refere o artigo anterior será calculado, mensalmente, por estimativa, de acordo com as disposições previstas no Código Tributário Municipal.

§ 1º - A base de cálculo para recolhimento do ISSQN consistirá no percentual de 50% (cinquenta por cento) da receita bruta mensal auferida pelos permissionários do serviço de taxi.

§ 2º - O ISSQN será calculado com a incidência da alíquota de 3% (três por cento) sobre a base de cálculo estimativa pelos contribuintes.

§3º - O imposto a que se refere este artigo deverá ser recolhido em favor do Poder Concedente de Santa Quitéria através do pagamento de boleto emitido pelo Setor de Tributação.

Art. 25 A critério do Poder Contribuinte, a cada 12 (doze) meses, será realizada nova estimativa para fins de cálculo do imposto sobre serviço de qualquer natureza que incide sobre a prestação do serviço municipal de transporte de passageiros (taxi-lotação) explorando mediante permissão.

Parágrafo Único -A estimativa utilizada para fins de cálculo do ISSQN para o ano de 2013 terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro do respectivo ano.

CAPITULO VIII

DO ALVARÁ

Art. 26 A alvará de Permissão, com validade de 01 (um) ano, é o documento que autoriza o permissionário a prestar serviços de taxi-lotação, sendo obrigatório a sua retirada no mês de janeiro de cada ano conjuntamente com o DIV, com validade até 31 (trinta e um) de dezembro do respectivo ano.

Parágrafo Único - O alvará e o DIV retirado durante um exercício financeiro somente terá validade até o último dia do mês de dezembro do mesmo exercício.

Art. 27 O alvará e DIV deverá conter, além de dados convenientes a sua perfeita caracterização, o seguinte:

I – Número do Registro do Termo de Permissão e do prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do permissionário;

II – Qualificação do permissionário;

III – Características do veículo;

IV – Data de validade do alvará.

Parágrafo Único: Fica expressamente permitida a transferência de alvará:

a) ocorrendo sucessão, fusão ou incorporação de empresa por outra permissionária do serviço;

b) ocorrendo a morte do motorista autônomo, viúva ou a seus herdeiros, enquanto pelo menos um deles for incapaz;

c) ao espólio, viúva ou a herdeiro de motorista autônomo.

CAPITULO IX

DA TRANSFERÊNCIA, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DO ALVARÁ E D.I.V

Art. 28 O alvará e o DIV é pessoal, somente será admitida sua transferência caso preencha todos os requisitos e condições originalmente estabelecidas nesta Lei, e desde que:

§ 1º - Ocorra o falecimento do taxista permissionário, e que se faça para um dos herdeiros legais, ou, ainda por terceiros, não permissionários de taxi, na conformidade da partilha ou através de alvará judicial. Neste caso, ficará a transferência da permissão condicionada ao atendimento pelo beneficiário de todos os requisitos legais e regulamentares.

§ 2º - Mediante comprovação de Órgão Gestor da incapacidade permanente do taxista permissionário, por motivo de saúde, de exercer a profissão de taxista permissionário.

§ 3º - O pedido de transferência a que se refere o caput deverá ser efetuado dentro de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato.

§ 4º - Expirado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Alvará será cancelado automaticamente.

Art. 29 Para obter a transferência do Alvará para seu nome, o novo permissionário deverá apresentar requerimento e comprovar as exigências previstas nesta lei, e ainda apresentar os seguintes documentos:

I – Alvará de Permissão em vigor, expedido em nome o anterior proprietário do veículo;

II – Fotocópia autenticada do Certificado de Propriedade do Veículo;

III – Certidão de Óbito do permissionário falecido;

IV – Comprovação de condição de herdeiro ou beneficiário;

V – Certificado de vistoria do veículo.

Parágrafo Único - O Órgão Gestor não receberá os pedidos desacompanhados de toda a documentação necessária.

Art. 30 Atendidas às formalidades legais e regulamentares, a transferência do Alvará será procedida mediante o cancelamento do anterior e expedição de outro, em nome do permissionário sucessor, e pelo prazo restante do primitivo.

Art. 31 O pedido de renovação do Alvará somente será recebida se devidamente instruído com os seguintes documentos:

a) Alvará de permissão de período anterior;

b) Fotocópia autenticada do Certificado de Propriedade do Veículo;

c) Fotocópia autenticada do Crachá de Identificação do Motorista no Órgão Gestor;

d) Comprovante de pagamento da contribuiçãosindical.

Art. 32 No caso de perda ou extravio do Alvará, o interessado deverá apresentar ao Órgão Gestor, o Boletim de Ocorrência eu comprove o fato, a fim de que seja emitida a 2ª (segunda) via do Alvará.

Art. 33 Não estando o veículo em condições de ser vistoriado, por encontrar-se em conserto ou reforma, o interessado deverá mencionar no pedido de renovação, o prazo necessário para os reparos e o endereço em que o veículo pode ser encontrado.

Parágrafo Único - O Órgão Gestor procederá diligências visando confirmar as informações do parágrafo anterior e, constatada a sua inexatidão ou não sendo encontrado o veículo no local indicado, o novo alvará somente será expedido quando a situação for devidamente regularizada.

Art. 34 Os interessados deverão protocolar o pedido de renovação do Alvará até o último dia útil do mês de dezembro.

Art. 35 Expirado o prazo a que se refere o artigo anterior, e não havendo manifestação do interessado, o alvará será cancelado automaticamente.

Art. 36 O taxista permissionário poderá pleitear a substituição do veículo indicado no alvará, por outro de fabricação mais recente, observadas as exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 37 O pedido de substituição, a que se refere o artigo anterior, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Alvará de Permissão e DIV do veículo a ser substituído;

b) Fotocópia autenticada do Documento de Transferência devidamente preenchido e reconhecida a firma do vendedor;

c) Certificado de vistoria do veículo substituto.

Parágrafo Único: Deferido o pedido de substituição será cancelado o Alvará e DIV anterior e expedido outro relativo ao veículo, pelo prazo restante da validade do primeiro.

Art. 38 Não será expedido Alvará e D.I.V ao taxista permissionário em débito com tributos relativos a atividades ou multas que digam respeito ao veículo ou ao serviço permitido, até que comprove o pagamento.

CAPITULO X

DOS VEÍCULOS

Art. 39 Para o serviço de taxi admitir-se-ão veículos determinados pelo Órgão Gestor, respeitados as especificações do Código de Trânsito Brasileiro e legislações complementares, e cujo ano de fabricação não ultrapasse à 5 (cinco) anos, comprovados pelo Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV). Podendo ser admitido no serviço de taxi veículo utilitário ou equivalente, a critério do Órgão Gestor, desde que obedecidos o limite máximo de 07 (sete) passageiros.

Parágrafo Único - Para aplicação do dispositivo neste artigo, tomar-se-à por base o dia 31 de dezembro de cada ao completando o veículo o seu primeiro ano de fabricação no dia 31 (trinta e um) de dezembro do seu ano modelo.

Art. 40 Todos os veículos dealuguel ficam obrigados a:

I – São obrigados a fazer o transporte de bagagens dos passageiros, desde que pelas suas dimensões, natureza e peso não venha a prejudicar o veículo;

III- Poderão, quando o passageiro desejar, permanecer à sua disposição onde o estacionamento em geral for permitido, contado que tenha o taxímetro em funcionamento com bandeira livre arreado;

IV- Somente poderão ter baixada a bandeira do taxímetro, depois do passageiro acomodado e levantada após terminado o serviço e com o passageiro ciente da quantia a pagar, excetuando-se os casos de chamada à distância;

V- Só poderão ser registrados ou licenciados como taxis, os veículos que contarem até 10 (dez) anos da fabricação, desde que tenham condições técnicas de funcionamento;

VI- Deverão ter inscrito nas portas, em letras de imprensa, nas dimensões de 0,20 m de altura por 0,10 de largura, a designação "TAXI", ficando a critério do motorista se coloca faixa adesivo ou faixa com imã;

VII- Deverão portar em local de fácil acesso e pronta utilização, extintor de incêndio com capacidade mínima de 1 (um) quilograma de carga;

VIII- Deverão ter instalados cintos de segurança, em número correspondente à capacidade de pessoas transportáveis, de acordo com as especificações do CONTRAN, bem como ter internamente, em local bem visível e em letras de imprensa a inscrição: USE O CINTO DE SEGURANÇA;

Art. 41 Os veículos admitidos no serviço de taxi serão de 04 (quatro) portas de cor branca para padronização da frota e equipamento com aparelho condicionador de ar.

Parágrafo Único - Os veículos que na publicação desta Lei não estejam dentro dos padrões exigidos no caput terão 02 (dois) anos para se enquadrarem.

Art. 42 O taxi somente deverá transportar o número de pessoas estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CAPITULO XII

DAS VISTORIAS DOS VEÍCULOS

Art. 43 Os veículos serão submetidos obrigatoriamente à vistoria anual pelo Órgão Gestor, o que ocorrerá na época da renovação do Alvará e do DIV.

Art. 44 A vistoria anual consistirá em exame do veículo, só sendo considerados aprovados, os que se mostrarem em condições de prestar bom serviço à população, ou seja, conforto, higiene e segurança.

Art. 45 A vistoria de que trata o artigo anterior deverá obedecer as seguintes exigências:

I- Cor do veículo de acordo com estabelecida nesta Lei;

II- Pagamento de taxa para aposição do DIV, com o respectivo número municipal e expedição do alvará;

III- Instalação do taxímetro devidamente aferido.

§ 1º - A vistoria será procedida com a verificação dos seguintes itens:

I- Equipamentos obrigatórios:

a) Para-choques dianteiro e traseiro;

b) Limpador de para-brisas;

c) Faróisalto e baixo;

d) Faroletes dianteirose traseiros;

e) Pisca-pisca dianteiro e traseiro;

f) Espelhos retrovisores internos e externos;

g) Luz de freio;

h) Iluminação da placa traseira;

i) Buzina;

j) Extintor de incêndio;

k) Triângulo, macaco, e chave de rodas;
l) Cinto de segurança, de acordo com as especificações estabelecidas pelas resoluções do CONTRAN;
m) Freios de estacionamento;
n) Estepe;
o) Pneus que ofereçam condições mínimas de seguranças;
p) Paia interna de proteção contra o sol (para – sol) direito e esquerdo;
q) Engate de reboque.

II- Inspeção Geral:
a) Maçanetas internas e externas;
b) Sistemas de fechamento de portas;
c) Trava do capuz;
d) Funilaria e pintura;
e) Rodas;
f) Luz interna e do painel;
g) Instrumentos do painel;
h) Bancos, forros e tapetes;
i) Vidros;
j) Estado das placas;
k) Adesivos de identificação do veículo, conforme padronização estabelecida;
l) Motor, câmbio e diferencial;
m) Sistemas de freios e direção;
n) Suspensão e amortecedores;
o) Limpeza do veículo
p) Porta – malas;
q) Enfeites obstrutores da visibilidade;
r) Enfeites cortantes.
§ 2º - Aprovado o veículo na vistoria, o Órgão Gestor emitirá o DIV, que conterá:
a) Data e número do certificado;
b) Identificação completa do veículo;
c) Identificação do permissionário;
d) Resultado da vistoria.
Art. 46 O veículo não aprovado na vistoria terá o alvará suspenso pelo Órgão Gestor, até que, no prazo determinado, seja apresentado para nova vistoria, com as irregularidades sanadas.
§ 1º - Decorrido o prazo da nova vistoria sem que tenham sido sanadas as irregularidades do veículo, o alvará e o DIV será cancelado automaticamente.
§ 2º - A critério do Órgão Gestor, o prazo para que sejam sanadas as irregularidades pode ser prorrogado.
Art. 47 No ato da vistoria, o taxista permissionário deverá apresentar fotocópia do alvará.
Art. 48 Em caso de substituição, o novo veículo devera ser submetido à vistoria prévia.

CAPITULO XIII
DA PUBLICIDADE NO VEÍCULO

Art. 49 Os veículos que constituem o serviço de taxi poderão veicular publicidade comercial mediante autorização e regulamentação específica instituída pelo Órgão Gestor e conforme o art. 111, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro combinado com a resolução nº 073/98 do CONTRAN.
Art. 50 É vedada a veiculação de publicidade quando:
I- Induza a atividade ilegal;
II- Contenha mensagem eu contrarie a ordem pública, moral, à ética;
III- Contenha mensagem referente a bebidas alcoólicas, fumo ou substâncias tóxicas, ressalvadas aquelas utilizadas em campanhas de prevenção ao consumo dessas substâncias;
IV- Contenha mensagem de natureza eleitoral, mesmo que indiretamente.
Art. 51 A autorização pata veiculação de publicidade que trata o artigo anterior será concedida mediante requerimento do taxista permissionário ou do sindicato que represente a categoria, demonstrando a especificação técnica da peça publicitária a ser veiculada, dimensões materiais e locais de fixação.
Parágrafo Único - A não observância das normas estabelecidas neste capítulo será considerado como infração prevista nesta Lei.

CAPITULO XV
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS.
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 Aos permissionários e motoristas auxiliares serão aplicadas as penalidades previstas nesta Lei quando ocorridas as seguintes infrações:
I- Infrações do Grupo "A"
a) Deixar de atender ao sinal do passageiro para embarque ou desembarque;
b) Deixar de concluir a viagem sem justa causa;
c) Embarcar ou desembarcar em local não permitido;
d) Tratar sem urbanidade os passageiros;
e) Apresentar-se de camisa sem mangas, bermudas ou qualquer outro traje inadequado, ou sem asseio pessoal;
f) Transportar objetos no interior do veículo ou no porta-malas que dificultem a acomodação do passageiro e sua bagagem ou que possam danificá-la;
g) Transitar com o veículo apresentando vazamento de combustível ou óleo lubrificante;
h) Faltar vidros ou estarem quebrados;
i) Faltar limpadores de para -brisas;
j) Falta ou defeito dos retrovisores, buzina, descarga;
k) Uso de pneus que não ofereçam condições de segurança;
l) Trafegar com veículos sem placas dianteira e traseira;
m) Trafegar em mau estado de conservação;
n) Abastecer o veículo quando transportando passageiros.
II- Infrações do Grupo "B"
a) Recusar-se a acomodar bagagem dos passageiros no porta-malas, ou negar-se a retirá-la;
b) Dificultar a ação da fiscalização com sinalização com simulação ou evasão do local, ou utilizando outros meios;
c) Deixar de cumprir editais, avisos, determinações, notificações ou ordens de serviços;
d) Retardar a viagem por redução desnecessária da velocidade;
e) Fumar quando transportando passageiros;
f) Abandonar o veículo sem justa causa no ponto.
III- Infrações do Grupo "C"
a) Exigir pagamento em caso de interrupção da corrida, independentemente da vontade do passageiro;
b) Deixar de prestar socorro a vítimas de acidentes;
c) Conduzir o veículo perigosamente ou em excesso de velocidade;
d) Cobrar além do valor indicado na tabela.
IV – Infrações do Grupo "C"
a) Dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob o efeito de substância tóxicas de qualquer natureza;
b) Recusar passageiros idosos ou qualquer outro passageiro, salvo o segundo, por motivo relevante;
c) Apresentar rasurado ou adulterado qualquer documento que deva ser portado em obediência e esta Lei;
d) Facilitar a fuga de indivíduos perseguidos pelas autoridades competentes;
e) Manter em serviço veículos movidos a combustível, cuja utilização seja proibida;
f) Destratar ou ameaçar o passageiro, o fisco ou representante da PMM, no exercício de suas funções.
Art. 53 As infrações aos preceitos desta Lei e aos demais atos normativos sujeitarão o infrator, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidade:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão ou cassação do Registro de Condutor;
IV) Suspensão ou cassação do Alvará;
V) Suspensão ou cassação do Alvará; de Permissão;
VI) Impedimento para prestação de serviços.
§ 1º - Quando o infrator praticar simultaneamente 02 (duas) ou mais infrações,ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente as penalidades a elas cominadas.
§ 2º - A aplicação das penalidades previstas neste regulamento não isenta o infrator das condenações cíveis e penais cabíveis.
Art. 54 A advertência será por escrito, quando o infrator for primário e em face das circunstâncias, o Órgão Gestor entender involuntária e sem gravidade a infração cometida.
Parágrafo Único - A advertência será anotada na ficha cadastral do motorista na PMSQ.
Art. 55 As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em 04 (quatro) grupos:

I- GRUPO A – São aquelas punidas com multa de 35 (trinta e cinco) UFIRCE;
II- GRUPO B – São aqueles punidos com multa de 40 (quarenta) UFIRCE;
III- GRUPO C – São aqueles punidos com multa de 45 (quarenta e cinco) UFIRCE;
IV- GRUPO D – São aqueles punidos com multa de 50 (cinquenta) UFIRCE;
§ 1º - A multa será plicada em dobro quando houver reincidência na mesma infração dentro do prazo de 01 (um) ano.
§ 2º - O pagamento da multa não isenta o infrator de cumprir as disposições desta Lei.
Art. 56 O infrator após notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da multa que lhe for aplicada, sendo-lhe concedido amplo direito de defesa.
§ 1º - A notificação ao infrator far-se-á por via postal, sob registro, ou pessoalmente, devendo o notificado assinar um protocolo como prova de recebimento da notificação.
§ 2º - Quando o infrator encontrar-se em local incerto e não sabido será notificado por edital.
Art. 57 As penas de natureza pecuniária são aplicáveis somente aos proprietários do veículo.
Art. 58 Ao motorista auxiliar será aplicada penalidade de suspensão ou cassação do seu registro, nos seguintes casos:
I- Quando cometer infração prevista no inciso IV do art. 62 será aplicado à penalidade de suspenso por 15 (quinze) dias;
II- Quando cometer infração prevista no inciso III do art. 62 por 2 (duas) vezes num prazo de 01 (um) ano, será suspenso por 15 (quinze) dias;
III- Quando cometer a infração prevista no inciso II do art. 62 por 03 (três) vezes num prazo de 01(um) ano, será suspenso por 20 (vinte) dias.
§ 1º - O motorista auxiliar que for suspenso por 02 (duas) vezes num prazo de 03 (três) anos, terá cassado a sua inscrição e o seu crachá de identificação recolhido.
§ 2º - O motorista que tiver a sua inscrição do cadastro cassada somente poderá pleitear outra inscrição decorridos 02 (dois) anos da cassação.
Art. 59 Ao permissionário será aplicada a penalidade de suspensão ou cassação do alvará de permissão, nos seguintes casos:
I- Quando transitar em más condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, terá suspenso o alvará até apresentação para vistoria do veículo, já com as irregularidades sanadas;
II- Quando permitir que motorista não inscrito na PMSQ ou suspenso, dirija o veículo em serviço, terá suspenso o alvará por 15 (quinze) dias.
III- Quando se recusar a exibir à fiscalização os documentos que lhe forem exigidos, terá suspenso o alvará por 30 (trinta) dias;
IV- Quando for intimado e não comparecer ao setor competente da PMSQ, o alvará será suspenso por 15 (quinze) dias;
V- Quando transitar com o veículo sem aprovação da vistoria, terá suspenso o alvará até apresentar o veículo para vistoria.
§ 1º - O permissionário que for suspenso por 03 (três) vezes, no período de 02 (dois) anos, terá o alvará de permissão cassado.
§ 2º - O permissionário que tiver o Termo de Permissão ou o Alvará cassados somente poderá pleitear outro, depois de decorridos 02 (dois) anos da cassação.
Art. 60 A suspensão do alvará acarretará a apreensão do crachá de identificação do motorista, durante o prazo de cumprimento da pena aplicada.

CAPITULO XVI
DOS RECURSOS

Art. 61 No prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da penalidade prevista nesta lei, o infrator poderá requerer a reconsideração da pana aplicada, sem efeito suspensivo.
Parágrafo Único: A Comissão de Recursos de Infrações - CRI, formada mediante portaria do chefe do poder executivo, julgará o provimento do recurso, no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 62 O recurso, em última instância, será dirigido ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias, que o julgará em igual prazo.
Art. 63 Para interpor recursos ao Chefe do Poder Executivo, relativo à aplicação de penalidade pecuniária é obrigatório o recolhimento do respectivo valor.
Parágrafo Único - Dado provimento ao recurso, o valor depositado será restituído ao peticionante, no prazo de 10 (dez) dias, após o respectivo despacho.

CAPITULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 A Prefeitura Municipal de Santa Quitéria poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder vistorias ou diligências com vistas ao cumprimento das disposições desta Lei.
Art. 65 A PMSQ poderá, atendidas as conveniências do trânsito, regulamentar, mediante decreto, sobe pontos de embarque e desembarque de passageiros.
Art. 66 Não será expedido, renovado ou transferido o alvará relativo a quem esteja em débito com o município, por falta de pagamento de tributos próprios, atividades ou multas que digam respeito ao veículo ou ao serviço.
Art. 67 Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, sempre ouvido os taxistas, sejam esses associados, sindicalizados ou não.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANCIONO. COMUNIQUE-SE A CÂMARA MUNICIPAL E PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Paço da Prefeitura de Santa Quitéria – (CE) , em 07 de Outubro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adsa Rannielly Muniz Martins Milfont
Código Identificador:0BB89F07

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de São Benedito – Gabinete do Prefeito. CONTRATADO: **FJ CONSTRUTORA LTDA** ,*OBJETO:* **Contratação de Serviços para Reforma de Prédio Público, sede da Prefeitura Municipal de São Benedito-Ce**. *MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº* **02.001/2013-CC**. *FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.* O valor inicialmente contratado de **R$ 115.178,10 (cento e quinze mil cento e setenta e oito reais e dez centavos)**, fica aditivado em **R$ 34.801,28 (trinta e quatro mil oitocentos e um reais e vinte e oito centavos),** correspondentes a 30,2152% do valor inicial, perfazendo um valor total de **R$ 149.979,38 (cento e quarenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos).e** Prazo dos serviços prorrogado por mais 60 dias:. *DATA DA ASSINATURA: 13/09/2013. SIGNATÁRIOS: Sr*. FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO COSTA – *Chefe de Gabinete do Prefeito e o Sr*. Francisco Joenville F. Vasconcelos.
PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:8401D5A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) do município de TABULEIRO DO NORTE torna público o extrato do Contrato Nº 04.10.01/2013, resultante do Pregão Presencial N.º 20.09.01/2013:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902.12.368.0805.2.035

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO ÃMBITO DO "FUNDEB" DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2013

CONTRATADO(A): CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Egmar Rodrigues de Carvalho

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: ALESSIO COSTA LIMA

VALOR GLOBAL: R$ 19.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

TABULEIRO DO NORTE-Ce, 04 DE OUTUBRO DE 2013.

ANTONIO MOREIRA DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:DECE57F3

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Trabalho e Ação Social do município de Tabuleiro do Norte-Ce, torna público o Extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) do **PREGÃO PRESENCIAL nº 18.09.01/2013.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E aÇÃO SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.08.244.0802.2.040

ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.00

CONTRATADOS: PAU BRASIL VEICULOS E PEÇAS LTDA

VALOR GLOBAL R$ 135.800,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2013.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ELIZABETE FREITAS MAIA – Secretária de Trabalho e Ação Social.

ASSINA PELA CONTRATADO: Francisco Carlos Caldas Mourão – Representante legal

Tabuleiro do Norte-Ce, **02 de Outubro de 2013**

ANTONIO MOREIRA DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 990/2013

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:FAD16751

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 204, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013

CONSIDERANDOa necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca a cidade de Sobral - CE, objetivando fazer serviço no motor do Micro-ônibus de transporte escolar de placa NVC-0639, o referido serviço acontecerá na Lima Pontes Comércio de Peças e Serviços LTDA localizada à Av. Senador Ermínio de Moraes, nº 1435, Centro, Sobral-CE.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;
A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **IZOMAR ALBUQUERQUE ARAUJO**, inscrito no CPF sob o nº 889.467.543-20, residente na Rua Boa Esperança, Roberto Dourado, Uruoca-Ce, ocupante do cargo de **MOTORISTA** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 08 de Outubro de 2013.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 uma diária no valor unitário de R$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais) totalizando R$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:2E3D8750

